**CONTRATO nº 43/2019**

 O **Município de Muitos Capões**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF nº 01.621.714/0001-80, representado por sua **Prefeita Municipal, RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, doravante denominada simplesmente de **COTRATANTE**, e **PITFALL SISTEMAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.897.642/0001-01, com sede à Rua Coronel Lica Ramos, n° 94, Bairro Sagrado Coração, Lages/SC, representada neste ato por seu representante legal Sr**. TARCÍSIO ZAGO ISOTON**, portador da cédula de identidade RG nº 3423467 SSSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n. 006.059.529-90, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

 As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis n°s 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

 O presente instrumento tem como objeto o fornecimento do serviço especializado de gestão eletrônica de dados oriundos da assistência social, por meia da utilização de ferramentas WEB, na modalidade SAAS (software como um serviço). Possibilitando automatizar a gestão das unidades de CRAS por meio de : gestão de atendimentos, controle, compartilhamento de dados, avaliações técnicas, diagnóstico socioeconômico das famílias, gestão das atividades, encaminhamentos, acompanhamento e relatórios, gerando, assim indicadores fidedignos com a realidade, o que auxiliará no cumprimento das metas do pacto de aprimoramento SUAS, reduzindo custos e capitalizando melhor os recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este instrumento confere apenas e tão somente o direito de uso do software e aqueles assegurados pela Lei de Programa de Computador nº 9.609 de fevereiro de 1998, nem visando nem permitindo, sem ressalvas, a transferência da propriedade ou dos direitos autorais, do qual permanece exclusivamente a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA DE USO E DO SUPORTE TÉCNICO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A ferramenta Web disponibilizada na prestação de serviço ora contratado é um aplicativo de propriedade da CONTRATADA, não sendo o código fonte objeto deste instrumento. Desta forma, não implica na transferência de propriedade do código fonte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA disponibilizará a entrega do licenciamento do software web, diretamente por meio de permissionamento de usuários para que o CONTRATANTE utilize o sistema no ambiente Datacenter da CONTRATADA, conforme contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Das modalidades de instalação do software contratado:

**a.** Ambiente Datacenter CONTRATADA: configurações do sistema, liberação de uso, permissionamento de usuário e treinamento do CONTRATANTE, serão realizadas por um técnico da CONTRATADA, neste modelo todas as bases de dados, serão processadas e a guarda eletrônica de dados, localizada na estrutura do Datacenter CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ocorrerá o bloqueio do fornecimento do serviço ora contratado:

**a.** No caso de irregularidade no cumprimento deste instrumento, sem o CONTRATANTE apresente Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação da CONTRATADA;

**b.** Mediante a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, requerida por meio do envio de notificação com 90 (noventa) dias de antecedência à CONTRATADA, ocasião em que após o transcurso do prazo, a licença será bloqueada automaticamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**. Suporte Técnico é o fornecimento de informações e de orientações, de modo a permitir o uso correto dos softwares, corrigindo falhas na sua operação, detectando erros, melhorando o aproveitamento das funções e recursos dos sistemas. A CONTRATADA prestará suporte de 2º e 3° níveis ao CONTRONTRATANTE através de plataforma WEB para abertura de chamados aos usuários credenciados.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Entende-se por suporte de 2° nível e 3° nível:

**a.** 2° nível compreende o atendimento prestado pela CONTRATADA diretamente ao cliente para solucionar problemas oriundos do software.

**b.** 3° nível compreende o atendimento que não pode ser solucionado no 2° nível e depende diretamente do acionamento ao setor de desenvolvimento da CONTRATADA para solucionar o problema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Do SLA: Compreende-se neste contrato o suporte 8x5.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Níveis de criticidade: Classificação Definição:

**1 – EMERGENTE:** Impacto grave nas funcionalidades da aplicação. Inclui, normalmente, falhas do sistema ou da aplicação.

**2 - MUITO URGENTE:** Impacto elevado na (s) funcionalidade (s) da aplicação. O sistema não se encontra totalmente inoperacional, mas a (s) sua (s) funcionalidade (s) se encontra (m) gravemente limitada (s).

**3 – URGENTE:**  Impacto considerável no funcionamento da aplicação.

**4 - POUCO URGENTE:** Pequeno impacto no funcionamento da aplicação.

**5 - NÃO URGENTE** Aperfeiçoamento; alterações solicitadas fora do âmbito do projeto. Sujeito a processo de pedido de uma solicitação.

**6 – SOLICITAÇÕES:** Solicitações no geral.

**PARÁGRAFO NONO.** Tempo de Resposta:



**CLÁUSULA TERCEIRA:** **DAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE as informações necessárias à operação dos produtos, sob a forma de manuais, em mídia magnética, por download, ou por meio de chaves de acesso, ou ainda outro meio definido pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer informações registradas nas ferramentas Web que acarretem em perdas e danos, direta ou indiretamente, incluindo-se prejuízos ou eventuais perdas de receitas, lucros cessantes, danos à base ou quaisquer outros fatos que venham a ocorrer prejuízos de qualquer natureza ao CONTRATANTE ou seus terceiros, pelo desatendimento das instruções de uso, ou seja, pela entrada e saída

de dados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É de responsabilidade do CONTRATANTE, toda a inclusão de dados, organização do cadastro e produtos, entre outros, ficando por responsabilidade da CONTRATADA a parte tecnológica da solução e da infraestrutura quando em ambiente datacenter CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Informações confidenciais significam os dados confidenciais ou as informações desenvolvidas ou adquiridas pelas partes, bem como qualquer termo ou condição prevista no mesmo e, cuja divulgação, é vedada taxativamente, com exceção em caso de expressa exigência legal ou judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO**. A obrigação de sigilo pelas partes não cessará, mesmo ocorrendo à rescisão ou extinção deste instrumento. As Partes obrigam-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições referentes à confidencialidade, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do contrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Fica desde já autorizada a inclusão do nome do CLIENTE no portfólio da CONTRATADA, bem como o uso de sua imagem, com o fim exclusivamente comercial e, a título gratuito nos canais de comunicação infra citados: sites, catálogos e propostas. Caso o CONTRATANTE venha a renunciar este direito pela CONTRATADA, o mesmo deverá comunicar formalmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O CONTRATANTE fica expressamente impedido de vender, ceder, transferir, alugar ou licenciar o referido software contratado a qualquer outra pessoa natural, jurídica, seja de direito público ou de direito privado, mesmo que de sua propriedade ou de seus proprietários, coligada, controlada ou controladora, sem prévia e expressa autorização escrita dada pela CONTRATADA, que, se ocorrer, passará a reger-se de acordo com todas as regras do presente contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO**. O CONTRATANTE é responsável por zelar pelos direitos de propriedade intelectual do software, não podendo, e nem permitindo, fazer uso de engenharia reversa ou técnicas que possam ferir os referidos direitos.

**PARÁGRAFO NONO.** O CONTRATANTE declara conhecer os termos deste instrumento, o qual assina como principal pagador, solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O valor anual da prestação do serviço objeto deste contrato é R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), qual deverá ser pago em uma única parcela, após a assinatura do presente instrumento.
2. Em caso de renovação d presente contrato, o índice monetário utilizado para atualização de valores deverá ser o IGPM.

 **c*)*** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

 ***Projeto Atividade: 2195***

 ***Manutenção da Secretaria de Assistência Social***

 ***3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – PJ***

 ***FR: 1073 (IGD – SUAS)***

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

 Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

 ***a)*** advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.

 ***b)*** multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

 ***c)*** suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigerá pelo prazo de 12 meses;

 ***d)*** declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei n°s 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

O serviço ora contratado será executado pelo período integral de vigência do mesmo, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para configuração da ferramenta e treinamento de equipe.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO:**

O prazo de validade deste é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

 E, por estarem justas e **contratada**s, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Muitos Capões, 02 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PITFALL SISTEMAS LTDA - ME**

**TARCÍSIO ZAGO ISOTON**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_